

**FGV DIREITO SP**  
**MESTRADO PROFISSIONAL**  
**DIREITO TRIBUTÁRIO – TURMA 2020**

**TRIBUTAÇÃO DA ECONOMIA DE DADOS**

Jatyr da Silva Gomes Neto

Projeto de pesquisa apresentado ao  
Programa de Mestrado Profissional da  
FGV Direito SP, sob orientação da  
Professora Dra. Tathiane dos Santos Piscitelli.

**São Paulo**  
**2020**

## 1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

Como se sabe, com o feroz avanço tecnológico, a tecnologia digital tem modificado a cultura e a economia da sociedade (que se tornou cada vez mais digitalizada), ao passo que o legislador e a jurisprudência pátria não tem acompanhado tal evolução.

Por outro lado, muito se tem falado na necessidade de o Estado buscar novas fontes de arrecadação de bens e serviços, sendo que a economia de dados tem se mostrado cada vez mais relevante, por expor informações e experiências pessoais em troca de acesso a determinado serviço ou software.

Além disso, a relação do compartilhamento de dados com a evolução da Internet das Coisas (“IOT”) permite a transmissão constante de informações pessoais e a consequente determinação do perfil daquele usuário, o que facilita o direcionamento principalmente da propaganda, levando as empresas buscarem esse tipo de publicidade que, em sua maioria, são a fonte de monetização dos softwares gratuitos.

Na maior parte das vezes, o prestador de serviços e a plataforma de software exige de seus usuários a autorização para o compartilhamento de dados, a partir das suas políticas de privacidade, na medida em que o inciso VII do art. 7º da própria Lei nº 12.965/2014 (que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil) veda o seu fornecimento a terceiros sem o seu consentimento.

Mas, em sua grande parte, esses usuários não tem conhecimento e, tampouco, consentimento da maneira pela qual esses dados serão compartilhados. Com a recente entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, muito pouco se tem discutido os aspectos gerais da tributação do compartilhamento dos dados por ela protegidos.

Na maior parte das vezes, o compartilhamento de dados não envolve nenhum pagamento ou contraprestação financeira ao cedente dessas informações. De todo o modo, é inegável o seu valor econômico e o benefício auferido por aquele que passa a detê-los e, nessa hipótese, recai a dúvida se seria passível de tributação no país ou não.

A rigor, no Brasil, o compartilhamento remunerado desses dados poderia ser tributado pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante consideração do subitem 17.01 da Lei Complementar nº 116/2003 (que dispõe sobre o ISSQN) - *“análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares”*.

De todo o modo, não se pode ignorar que os Estados poderão considerar esse acervo econômico como um bem digital, buscando a sua tributação através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), mediante a interpretação da Cláusula primeira do Convênio ICMS 106/2017 (que disciplina os procedimentos de cobrança do ICMS incidente nas operações com bens e mercadorias digitais comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados).

Definido isso, a pesquisa recairá no estudo da tributação da economia de tais dados (principalmente aquelas que envolvem compensação financeira), a partir dos conceitos de direito tributário pátrios relacionados principalmente aos bens e serviços, com base não só na legislação vigente, mas também no que a jurisprudência tem decidido a esse respeito, bem como o que diz a doutrina especializada no assunto.

## 2. Quesitos, fontes de pesquisa e formas de acesso

No caso da tributação da economia de dados, deve prevalecer a incidência do ICMS ou do ISS?

- Consulta à legislação nacional
- Consulta à doutrina relacionada ao tema
- Consulta à jurisprudência relacionada ao tema

Há alguma espécie de tributação nas hipóteses em que não há compensação financeira pelo compartilhamento dos dados?

- Consulta à legislação nacional
- Consulta à doutrina relacionada ao tema
- Consulta à jurisprudência relacionada ao tema

Como são contabilizados os respectivos ativos originados da coleta de dados pessoais?

- Consulta à legislação nacional
- Consulta à doutrina relacionada ao tema
- Consulta à jurisprudência relacionada ao tema

Seria possível instituir um imposto específico voltado para tributação da economia de dados?

- Consulta à legislação nacional
- Consulta à doutrina relacionada ao tema
- Consulta à jurisprudência relacionada ao tema

Quais tem sido, em âmbito internacional, as alternativas para a economia de dados e de que forma poderiam ser aplicadas no Brasil?

- Consulta aos artigos internacionais sobre o assunto
- Consulta à doutrina internacional relacionada ao tema
- Consulta à legislação nacional
- Consulta à doutrina relacionada ao tema
- Consulta à jurisprudência relacionada ao tema

### **3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto**

A relevância prática do objeto de pesquisa tem total relação com os avanços tecnológicos que tem sido cada vez mais velozes, em total descompasso com a legislação que trata do tema, e o momento de busca sagaz pelo aumento na arrecadação dos cofres públicos.

O assunto também se caracteriza como importante e inovador, na medida em que pouco se tem falado na tributação da economia de dados, que deve ganhar enfoque a partir da recente entrada em vigor da LGPD.

Já o potencial de impacto desse trabalho está relacionado com as eventuais conclusões das reflexões nele produzidas, que podem demonstrar soluções a problemas técnico-tributários que estão ou serão apresentados pela sociedade.

### **4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa**

O objeto exploratório do presente trabalho recai diretamente sobre a legislação, doutrina e jurisprudência de impostos em que o autor tem se debruçado ao longo de sua carreira.

Além disso, durante todo o tempo de sua experiência profissional, o autor tem se deparado com questões históricas envolvendo o conflito de competência dos Estados e dos Municípios para fins de tributação de bens e serviços.

Vale ainda destacar que essa Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas possui um núcleo de estudos relacionados à tributação digital, que deverão auxiliar o autor na elaboração de seu trabalho.

### **5. Bibliografia preliminar**

BARRETO, Aires Fernandino. ISS na Constituição e na Lei, 4<sup>a</sup> ed. Atualizado por BARRETO, Paulo Ayres. São Paulo: Noeses, 2018.

BRAZUNA, José Luís Ribeiro. Reforma Tributária: desafios da evolução da economia digital versus complexidades da Federação brasileira. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1

GRECO, Marco Aurélio. Tributação e novas tecnologias: reformular as incidências ou o modo de arrecadar? Um “SIMPLES” informático. In: FARIA, Renato; SILVEIRA, Ricardo; MONTEIRO, Alexandre (Coords.). Tributação da Economia Digital: Desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. São Paulo: Saraiva, v.1,

PAULSEN, Leandro. Constituição e código tributário comentados à luz da doutrina e da jurisprudência. 18<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2017

PISCITELLI, Tathiane. Tributação da economia digital. 1ª Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PISCITELLI, Tathiane. Tributação de bens digitais: a disputa tributária entre estados e municípios. 1ª Edição. São Paulo: InHouse Editora e Soluções Educacionais, 2018.

FARIA, Renato Vilela; SILVEIRA, Ricardo Maitto da; MONTEIRO, Alexandre Luiz Moraes do Rêgo. Tributação da economia digital: desafios no Brasil, experiência internacional e novas perspectivas. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

VATARI, Luis Claudio Yukio. Conflito de Competência ICMS e ISSQN: novos serviços da era digital. Dissertação de Mestrado. Fundação Getúlio Vargas – FGV. São Paulo, 2016.

Código Civil, disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm)

CONFAZ. Convênio ICMS nº 106, de 29 de setembro de 2017. Disponível em:

[https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV106\\_17](https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2017/CV106_17).

Lei Complementar nº 116/2003, Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm)

Lei nº 12.965/2014, Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm)

## 8. Cronograma de execução

| Atividade  | 2020 |   |   |    |    |    | 2021 |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    | Horas |
|--|------|---|---|----|----|----|------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|-------|
|  | 7    | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 1    | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |       |
| Pesquisa jurisprudencial e bibliográfica                   | ■    | ■ | ■ | ■  | ■  | ■  |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    | 90h   |
| Desenvolvimento e redação da contextualização fática       | ■    | ■ | ■ | ■  | ■  | ■  |      |   |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    | 35h   |
| Desenvolvimento e redação do referencial teórico-normativo |      |   |   |    | ■  | ■  | ■    | ■ |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    | 45h   |
| Desenvolvimento e redação da abordagem analítica           |      |   |   |    | ■  | ■  | ■    | ■ |   |   |   |   |   |   |   |    |    |    | 30h   |
| Desenvolvimento e redação da conclusão                     |      |   |   |    |    |    |      | ■ | ■ | ■ | ■ |   |   |   |   |    |    |    | 35h   |
| Desenvolvimento e entrega de versão preliminar             |      |   |   |    |    |    |      |   |   | ■ | ■ |   |   |   |   |    |    |    | 60h   |
| Revisão e ajustes  |      |   |   |    |    |    |      |   |   |   | ■ | ■ |   |   |   |    |    |    | 40h   |